

Caderno 9

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2013

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 23.465, DE 19/03/2013

Processo nº 201218558-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 220/2012

Responsável: Vera Lúcia Oliveira dos Santos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 220/2012, com Vera Lúcia Oliveira dos Santos (Patrocinado) e a empresa Terraplena Ltda. (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 220/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Vera Lúcia Oliveira dos Santos (Patrocinado) e a empresa Terraplena Ltda. (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.466, DE 19/03/2013

Processo nº 201215761-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 189/2012

Responsável: Luê Nayá Jansen Soares

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 189/2012, com Luê Nayá Jansen Soares (Patrocinado) e a empresa Terraplena Ltda. (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 189/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Luê Nayá Jansen Soares (Patrocinado) e a empresa Terraplena Ltda. (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.467, DE 19/03/2013

Processo nº 201218242-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 311/2012

Responsável: Guilherme Monteiro de Carvalho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 311/2012, com Guilherme Monteiro de Carvalho (Patrocinado) e a empresa ASPEC – Associação Paraense de Ensino e Cultura (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 311/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Guilherme Monteiro de Carvalho (Patrocinado) e a empresa ASPEC – Associação Paraense de Ensino e Cultura (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.468, DE 19/03/2013

Processo nº 201117751-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 238/2009

Responsável: Artur Anderson Carneiro Corrêa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 238/2009, com Artur Anderson Carneiro Corrêa (Patrocinado) e Miguel Rufino G. Sampaio (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 238/2009, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Artur Anderson Carneiro Corrêa (Patrocinado) e Miguel Rufino G. Sampaio (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 1.254,60 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.477, DE 21/03/2013

Processo nº 200903171-00

Origem: Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes – APACC

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 026/2008

Responsável: Maura Rejane Lameira de Moraes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 026/08. Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes – APACC. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Paraense de Apoio às Comunidades Carentes – APACC, relativas ao Convênio nº 026/2008, de 24 de abril de 2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do “Projeto Pequenos Uirapurus: Cantando a Tolerância e o Respeito”, para atender 60 crianças das escolas públicas, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o Plano de Atendimento, devendo ser expedido em favor da Sra. Maura Rejane Lameira de Moraes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.056,00 (dez mil e cinquenta e seis reais).

ACÓRDÃO Nº 23.478, DE 21/03/2013

Processo nº 200904159-00

Origem: Companhia de Danças Clara Pinto

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 023/2008

Responsável: Clara Pinto Nardi

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 023/08. Companhia de Danças Clara Pinto. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Companhia de Danças Clara Pinto, relativas ao Convênio nº 023/2008, de 11 de março de 2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, tendo por objeto estender os benefícios da dança, em suas várias modalidades a crianças e adolescentes carentes, devendo ser expedido em favor da Sra. Clara Pinto Nardi, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-108.000,00 (cento e oito mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.479, DE 21/03/2013

Processo nº 201011571-00

Origem: Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 020/2009

Responsável: Padre Vilmar Roecker

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 020/09. Centro

Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges, relativas ao Convênio nº 020/2009, de 27 de maio de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do “Projeto Descobrindo Talentos”, tendo por objeto promover a formação profissional de 150 adolescentes, devendo ser expedido em favor do Padre Vilmar Roecker, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

ACÓRDÃO Nº 23.480, DE 21/03/2013

Processo nº 201000478-00

Origem: Creche-Casa Lar Cordeirinhos de Deus

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 032/2008

Responsável: Noemi de Lima Rodrigues

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 032/08. Creche-Casa Lar Cordeirinhos de Deus. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Creche-Casa Lar Cordeirinhos de Deus, relativas ao Convênio nº 032/2008, de 01 de junho de 2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, cujo objeto é o custeio de despesas relativas a execução do Projeto Colher e Amparar, com o escopo de prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, devendo ser expedido em favor da Sra. Noemi de Lima Rodrigues, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.529, DE 02/04/2013

Processo nº 200916926-00 – (Juntados os Proc.: 201013007-00; 201000739-00; 201009051-00; 201017645-00 e 201104379-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá

Assunto: Nomeação

Interessado: Edmir José da Silva – (Prefeito)

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de Pacajá. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Relator.

Decisão: Registrar os Decretos que nomeiam Adenilza da Silva Teixeira e outros, aprovados no Concurso Público nº 01/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Pacajá, em razão de terem sido observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da legalidade das nomeações, atendido o Art. 37, II, da CF/88, e os termos do Edital do Concurso Público nº 01/2008.

ACÓRDÃO Nº 23.630, DE 16/04/2013

Processo nº 072022006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anajás

Assunto : Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Dilma da Silva Soares

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Anajás. Exercício de 2006. Prestação de contas. Remessa intempestiva da prestação de contas; Não apropriação dos Encargos Patronais.

Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Anajás, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Dilma da Silva Soares.